



## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

### ANEXO - II

## MINUTA DE CONTRATO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA ....., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor Francisco Expedito da Paz Nogueira, brasileiro, casado, empresário, residente a CPF sob o nº 137.165.654-15 e portador do RG nº 1.503.802 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro -Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000, bem como a autorização do Prefeito do Município de Calcado, contida na Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências, passando assim a ser representada neste ato pelo Ordenador de Despesa e Gestor da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) \_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o \_\_\_\_ - SSP/PE, residente e domiciliado(a) na , nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa \_\_\_\_, com sede à , inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. , brasileiro, <mark>estado civil, profissão</mark>, residente a <mark>xxxxxxxxxxx</mark>, na cidade de <mark>xxxxxxxx</mark>, inscrito no **CPF/MF sob o nº** \_, Identidade **nº** \_\_\_ \_\_\_\_\_ SSP/PE, celebram o competente contrato, consoante ao Processo Licitatório nº 010/2021, na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 008/2021, homologado em xx de xxxxxxx de 2021, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no AMUPE-PE em xx/xx/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de solução pedagógica para nortear e dotar os professores e alunos da rede municipal de ensino, na realização de aulas remotas e/ou híbridas, em razão das suspensão das aulas como forma de combater a proliferação do Coronavírus, nos termos, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

.PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2021, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃ	EDITORA	AUTOR	UNIDAD E	QUANT.	PRE CONTRA	,
IIEM	DOS MATERIAIS					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
XXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX		XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

### II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA S	SEGUNDA -	Pelo objeto	do presente	instrumento,	o CONT	RATANTE	pagará à
CONTRATAD	<b>A</b> 0	valor	total	de	R\$:		,
(			),	conforme	disposto	na prop	oosta da
CONTRATAD				<b>RATANTE</b> , d	le forma pa	arcelada, p	roporcional
aos itens e obs	servados os qu	uantitativos fo	rnecidos, devi	damente ates	tados por s	ervidor cor	npetente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

### III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 para o fornecimento do objeto deste *termo de referência*, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações*.

#### IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA** – As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**, conforme os dados abaixo:

CLÁUSULA SEXTA Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

### a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00 Rua João Alexandre da Silva, 84 Bairro: Centro Cidade: Calcado – PE.

Cidade: Calçado – PE. CEP. 55.375-000.

Fone/Fax: (87) 3793-1255 - Ramal: 213

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

**CLÁUSULA OITAVA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

**CLÁUSULA NONA** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### V. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A empresa vencedora deverá entregar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento para **as quantidades licitadas sendo:** 

1ª Entrega: 50% (cinquenta por cento) com 30 (trinta) dias; 2ª Entrega: 50% (cinquenta por cento) com 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O atendimento da <u>Secretaria de Educação, Cultura e Desportos</u>, situada na Rua Bernardino Alves, 12 - Centro - Calçado-PE. CEP. 55.375-000, realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas, contato pelo telefone: (87) 3793-1127.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos próprios, federais e estaduais através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município, constantes na seguinte classificação orçamentária abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**12.365.0039-2.038** - Manutenção das Atividades da Educação Infantil **3.3.90.30** - Material de Consumo

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**12.365.0039-2.039** - Manutenção de Creche

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**12.366.0080-2.040** - Manutenção da Educação Jovens e Adultos **3.3.90.30** - Material de Consumo

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

### 072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

13.392.0042-2.044 - Manutenção da Biblioteca Municipal 3.3.90.30 - Material de Consumo

## 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**073 - FUNDEB** 

12.361.0037-2.046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 40% 3.3.90.30 - Material de Consumo

### 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 073 - FUNDEB

12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **60% 3.3.90.30** - Material de Consumo

### 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**073 - FUNDEB** 

12.365.0039-2.048 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 40% 3.3.90.30 - Material de Consumo

### 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**073 - FUNDEB** 

12.365.0039-2.049 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 60% 3.3.90.30 - Material de Consumo

**CLAUSULA DECÍMA SEXTA -** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

#### REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### VII. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execuçãodo objeto contratual;
- III Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- IV Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Contrato:

- V Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- VI Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempreque considerar a medida necessária;
- VII Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- IX Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessáriosà boa gestão do contrato;
- X Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- XI Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas queenvolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- XII Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Nomear servidor para ser gestor do Contrato e acompanhar efiscalizar sua execução;
- II Encaminhar formalmente as demandas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência:
- III Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhaseventualmente detectadas;
- V Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos emContrato;
- VII Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aquisição;
- VIII Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelorepresentante da CONTRATADA;
- IX Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento doobjeto do Contrato.





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### VIII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSMA QUARTA -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93:
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSMA SEXTA - O Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### X. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSMA SÉTIMA -** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSMA OITAVA -** As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Ca	lçado,	de		de	2021	
----	--------	----	--	----	------	--

**CONTRATANTE:** 

**CONTRATADA:** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00
Maria iveni Cordeiro da silva Medeiros
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxx
Representante Legal





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva Assessor Jurídico OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>	<b>2</b> <sup>a</sup>	
NOME	NOME	
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº	





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

### ANEXO - III

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA **PREGOEIRO** Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2021 A empresa inscrita no CNPJ/MF sob domiciliada Endereço , DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que: a) Se enquadra como MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP; b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006; c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data Assinatura e carimbo (representante legal da e





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

### ANEXO - IV

"MODELO" DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2021

A empresa .					,	ınscrita	no	CNPJ/MF	sob	o nº
	sedia	da na								,
Telefone		, fax		, e-mail_		DDEC Ã		, por interr		
		ra-assinado, nalidades cabí <sup>,</sup>			do	PREGA	O S	upracitado,	DEC	LAKA
trabalh na cor	o noturno,	seu quadro de perigoso ou ins prendiz, nos te 4/99).	alubre e	de 16 (de	zess	eis) anos	em	qualquer tra	abálho,	salvo
		mento de todas a atende integr								xos, e
c)cum	ore plename	ente os requisit	os de hal	oilitação e	xigido	os no edit	al do	certame lic	itatório	);
		ão da licitante resentada para			om c	endereç	o de	domicílio	consta	nte na
impedi obrigat	tivos para	sob as penas o a habilitação e declarar ocor 3.666/93.	o no p	resente	proce	esso licit	atório	o, estando	cien	te da
			Loca	l e Data						
			Assinatu	ra e carim			_			

(representante legal da empresa)





Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

### ANEXO - V

(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO). (documento obrigatório).

Ao Pregoeiro Sr. Expedito Claúdio da Silva PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 008/2021

A empresa:				, iı	nscrita no
CNPJ nº			, por intermédi	o de seu represen	itante legal
o(a) Sr(a)	, ins	scrito no	CPF nº		e
portador(a) da Carteir	, ins a de Identidade nº			DECLARA	, para os
tenham qualquer re servidores que com	oresa nesta citada, não lação de parentesco põem a Comissão Pei e de Calçado, para o c	ascend) rmanente	lente, descen de Licitação	dente ou colate e a Equipe de F	eral) com Pregão da
Cidade (_		_),	de	de <mark>2021</mark> .	
(nom	e, carimbo e assinatura (	do represe	entante legal da	a empresa)	

<u>Observa:</u> A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.





## Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

## ANEXOS VI MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) Nº 008/2021

Ilmº. Senhor, EXPEDITO CLAÚDIO DA SILVA Pregoeiro do Município

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.
Planilha de preços anexa.
VALOR GLOBAL: R\$ ()

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Itens	Descrição completa dos Produtos	AUTOR	EDITORA	QUANT.	Vr. Unitário	Vr. Total
1						
2						
3						
4						

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal